

LEI MUNICIPAL Nº 538/2014

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo de Domínio Pleno, sem alienação conforme determina a Lei Federal nº. 6.431/77 e Lei Municipal nº. 045/90, Artigo 5º, Parágrafo 2º que preceitua que “fica reduzida dita taxa de alienação, para isenção, quando requerente comprovar a impossibilidade do pagamento da mesma”.

Parágrafo Único – Considerando o artigo 1º desta Lei, concede-se Título Definitivo de Domínio Pleno ao proprietário:

* **UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA**, inscrita no CNPJ: 07.121.135/0023-60, localizada no lote nº 18 da quadra nº 69 com uma área de 15.00 x 50.00 = 750.00m². Localizado na Av. Harry Amorim Costa, nº 908 – Centro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de Junho de 2014



JULIO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Miriam Apkla Cavilan Jara
Diretor de Secretaria
Port. 10/2013